

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Grande Secção)

de 1 de Fevereiro de 2005

no processo C-203/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Artigos 249.º CE e 307.º CE — Artigos 2.º e 3.º da Directiva 76/207/CEE — Igualdade de tratamento entre homens e mulheres — Proibição de empregar mulheres em trabalhos subterrâneos no sector mineiro assim como em trabalhos em atmosferas com sobrepressão e de mergulho)*

(2005/C 82/07)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-203/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 12 de Maio de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: N. Yerrell e H. Kreppel) contra República da Áustria (agentes: H. Dossi e E. Riedl), o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, C. W. A. Timmermans e A. Rosas, presidentes de secção, J.-P. Puissochet, R. Schintgen, N. Colneric (relatora), J. Malenovský, J. Klučka, U. Løhmus e E. Levits, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 1 de Fevereiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao manter, nos §§ 8 e 31 do *Druckluft- und Taucherarbeiten-Verordnung* (decreto relativo aos trabalhos em atmosferas com sobrepressão elevada e aos trabalhos de mergulho), de 25 de Julho de 1973, uma proibição geral de empregar mulheres em atmosferas com sobrepressão elevada e em trabalhos de mergulho, com um número limitado de excepções neste primeiro caso, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º e 3.º da Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho.

2) A acção é improcedente quanto ao resto.

3) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 158 de 05. 07. 2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 16 de Dezembro de 2004

no processo C-358/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Protecção dos trabalhadores — Segurança e saúde dos trabalhadores — Movimentação manual de cargas que comportem riscos para os trabalhadores)*

(2005/C 82/08)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-358/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 19 de Agosto de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. Martin e H. Kreppel) contra República da Áustria (agente: E. Riedl), o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: K. Lenaerts, presidente de secção, N. Colneric (relatora) e J. N. Cunha Rodrigues, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: R. Grass, proferiu em 16 de Dezembro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento, no Land da Caríntia, à Directiva 90/269/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes à movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, para os trabalhadores (Quarta Directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE), a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2. A acção é improcedente quanto ao restante.

3. A Comissão das Comunidades Europeias e a República da Áustria suportam as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 264 de 1.11.2003.